



FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99

REF. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2022-IN/CPL/FUNPREVSSBV

PARECER JURÍDICO REFERENTE À CONTRATAÇÃO
DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA
NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA.

Regime: Contratação Direta

A regra geral para pautar as relações negociais, entre a Administração Pública e os particulares é a da realização da Licitação, conforme está previsto na Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, de cujo procedimento será escolhido o negócio mais vantajoso, desde que se dê oportunidade a todos os interessados em oferecer seus bens e serviços a União, Estados e Municípios.

Por determinação da Presidente do Fundo de Previdência Social do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV, nos autos, onde transcorre a Inexigibilidade de procedimento Licitatório, destinado à contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços de fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública na área de contabilidade, em atendimento as necessidades do Fundo de Previdencia do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV e que resultará na contratação direta para execução de serviços de: Geração do e-contas TCM/PÁ; Publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, Lei 12.527/2011 e Decreto 7.185/2010 de forma a atender o FUNPREV de São Sebastião da Boa Vista. Vieram a esta Consultoria Juridica para análise e emissão de parecer quanto a Justificativas que tratam do processo de Inexigibilidade de licitação.

No caso em análise, onde o Fundo de Previdencia do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV (Administração Pública em Geral) realizada pelo regime de contratação direta os serviços de: Fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública na área de contabilidade. Tal situação de Inexigibilidade de Licitação tem previsão legal no Art. 25, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93. No caso em análise ocorre uma das situações de exceção à regra da obrigatoriedade da Licitação, chamada **INEXIGIBILIDADE** de procedimento licitatório, ***“em face do domínio que está contido nos serviços do profissional qualificado, e que melhor é capaz de satisfazer os interesses do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista”***. Não há, portanto, a necessidade da concorrência ou da competição.



**FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA – FUNPREVSSBV
CNPJ 09.177.715/0001-99**

É importante frisar que compete a Administração Pública (Gestor do Funprev) a obrigação de apresentar uma justificativa, onde deixará clara a motivação da ausência da licitação, mencionando o fundamento legal da justificativa, que, neste caso, está contido no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, onde se lê:

“Art. 25: Inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; (grifo do legislador).

Dessa forma, satisfaz-se o **princípio da legalidade** previsto no art. 3º do mesmo diploma legal antes citado na Lei nº. 8.666/93, devendo-se ainda especificar: a documentação completa identificadora do Contratado; e qual o tipo de bem ou serviços a ser adquirido.

Eis como deve ser justificada na Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de São Sebastião da Boa Vista - FUNPREVSSBV a ausência de licitação na contratação direta.

Pelo exposto, somos pela aprovação do Processo de Inexigibilidade em epigrafe bem como pela homologação do mesmo, ratificando os atos nele praticados.

São Sebastião da Boa Vista (PA), 07 de janeiro de 2022.

PAULO ROBERTO BARBOSA CAMPOS
Advogado
OAB/PA Nº 22234